



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

A Vereadora **SIMONE BELLINI** que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO DE ACOLHIMENTO PARA VÍTIMAS DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE VALINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", nos seguintes termos.

#### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar um Espaço de Acolhimento para Vítimas de Assédio Moral e Sexual no Ambiente de Trabalho no município de Valinhos, garantindo suporte psicológico, social e jurídico àqueles que enfrentam esse tipo de violência.

O assédio moral e sexual no ambiente de trabalho é uma realidade preocupante, que compromete a dignidade dos trabalhadores, impactando sua saúde mental e desempenho profissional. A ausência de canais adequados para acolhimento e orientação muitas vezes resulta na silenciosa perpetuação da violência, impedindo que as vítimas busquem ajuda e exerçam seus direitos.

De acordo com a Lei Federal nº 14.457/2022, que instituiu o Programa Emprega + Mulheres e estabeleceu medidas de combate ao assédio no trabalho, as empresas e órgãos públicos devem adotar políticas para prevenir e enfrentar essa prática. No entanto, nem todos os trabalhadores possuem acesso a redes de apoio, tornando essencial a atuação do Poder Público Municipal para



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

complementar essa proteção.

O Espaço de Acolhimento, conforme proposto, não apenas oferecerá suporte psicológico às vítimas, mas também orientação jurídica e encaminhamento aos órgãos competentes, fortalecendo a rede de enfrentamento ao assédio. Além disso, atuará preventivamente promovendo campanhas educativas sobre o tema, contribuindo para a construção de ambientes de trabalho mais saudáveis e seguros.

Cabe ressaltar que a criação deste espaço não interfere na estrutura administrativa do Executivo Municipal, uma vez que sua implementação poderá ocorrer em parceria com universidades, Defensoria Pública, Ministério Público, ONGs e entidades privadas, evitando impacto financeiro significativo.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de garantir proteção efetiva às vítimas, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Valinhos, 20 de fevereiro de 2025.

**AUTORIA: SIMONE BELLINI**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO DE ACOLHIMENTO PARA VÍTIMAS DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE VALINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Valinhos, o Espaço de Acolhimento para Vítimas de Assédio Moral e Sexual no Ambiente de Trabalho, com a finalidade de oferecer atendimento, orientação e encaminhamento especializado às vítimas.

**Art. 2º** O Espaço de Acolhimento terá como objetivos principais:

- I – Prestar acolhimento psicológico e social às vítimas de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho;
- II – Orientar juridicamente as vítimas sobre seus direitos e meios legais para denúncia;
- III – Encaminhar os casos aos órgãos competentes, quando necessário, incluindo Ministério Público, Delegacia Especializada e Defensoria Pública;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Promover campanhas de conscientização e prevenção sobre assédio no trabalho, em parceria com entidades públicas e privadas;

V – Criar canais de denúncia sigilosos e seguros, garantindo o anonimato das vítimas, quando solicitado.

**Art. 3º** O Espaço de Acolhimento funcionará em local adequado, com estrutura e profissionais qualificados, podendo firmar parcerias com órgãos governamentais, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e entidades da sociedade civil para a execução de suas atividades.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo contar com recursos provenientes de convênios, parcerias e doações.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**